CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 287/ 2016

(Do Sr. Danilo Cabral e outros)

Altera os arts. 5°, 37, 40, 109, 114, 149, 167, 195, 201, 203 e 250 da Constituição para dispor sobre os regimes próprios de previdência e Seguridade Social, estabelecendo regras de transição e dá outras providências.

Dá-se ao §5º do art. 40 da Constituição Federal e ao §8º do art. 201 da Constituição Federal, contidos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional n. 287, de 2016, a seguinte redação, consequentemente, suprima-se o art. 23 da PEC.

"Art. 4	10	 	 	 	

§5º A aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será concedida nas seguintes condições:

- a) cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. " (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

contribuições." (NR)

"Art. 201
§8º A aposentadoria do professor que comprove exclusivamente
tempo de efetivo exercício das funções de magistério na
educação infantil e no ensino fundamental e médio, será
concedida nas seguintes condições:
I - trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de
contribuição, se mulher;
II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos
de idade, se mulher, observada a carência de cento e oitenta

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL** PSB/PE

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC287/2016) altera substancialmente às condições de aposentadoria dos(as) professores, desconsiderando as peculiaridades da atividade docente e as condições de trabalho na área educacional.

A atividade de ensino possui características próprias, altamente geradoras de estresse e de alterações do comportamento dos(as) que trabalham na área. Diversos estudos realizados em países da Europa e do continente americano, têm demonstrado que os(as) professores(as) estão frequentemente sujeitos a deterioração progressiva da saúde psíquica.

No Brasil, o estresse atinge uma ampla parcela dos(as) trabalhadores da

CÂMARA DOS DEPUTADOS

educação, provocando efeitos extremamente negativos no ambiente escolar. Além da precária estrutura das escolas, o excesso de estudantes por sala de aula e a carga excessiva de trabalho, a mais recente causa motivadora do estresse entre os(as) educadores(as) brasileiros(as) provém do altíssimo grau de violência nas escolas. Professores(as), funcionários e os próprios estudantes têm sido vítimas de diversos tipos de violência, tendo inclusive suas vidas ceifadas pela omissão e incapacidade do poder público em resolver o problema.

Recentemente publicado pela OCDE, o diagnóstico "Education at a Glance 2016", revelou que o(a) professor(a) brasileiro(a) desempenha a maior jornada anual de trabalho em sala de aula, totalizando 42 semanas contra 40 e 37 semanas nos demais países, sendo 19 horas semanais em média na sala de aula contra 15 da média pesquisada.

Segundo o estudo, essa diferença impacta diretamente sobre as tarefas extraclasses, tais como programação, coordenação, auto-preparação, preparação e correção de provas e de exercícios, preenchimento dos diários de classe, elaboração das médias, reuniões pedagógicas e com pais etc.). Nesse sentido, a sobrecarga de trabalhos extraclasse (não remunerado) tem efeitos nocivos sobre as condições de trabalho e de saúde dos(as) educadores(as), uma vez que torna acentuadas as condições já estressantes do trabalho.

Diante desse cenário, defendemos que a carreira docente continue contando com regras específicas, de modo que sejam consideradas as difíceis condições de trabalho do(a) docente e consequentemente, sejam mantidas as condições atuais de aposentadoria.

Deputado **DANILO CABRAL** PSB/PE